

O valor a ser pago está acima dos especificados para dispensa de licitação, entretanto, os valores orçamentários apresentados pela FUNADEPI – FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO PIAUÍ, estão compatíveis com os valores de mercado, da pesquisa de preços realizada entre mais três outras fundações e, conforme disposto no art. 24 inciso XIII, é dispensável a licitação “na contratação de instituição brasileira **incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”. Consta dos estatutos da FUNADEPI, art. 4º, que esta é uma instituição que tem por finalidade prestar apoio às atividades de ensino pesquisa e extensão e ao desenvolvimento institucional. Outro requisito para contratação direta baseada no artigo 24 é que a instituição não possua finalidade lucrativa, que também está atendido pelo especificado no artigo 1º da FUNADEPI E, o qual especifica que mesma é “uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos”.

Postas as preliminares citadas acima, o que se tem presente é a intenção da SEMAR/PI de confiar os serviços realização a uma instituição sem ferir os critérios estabelecidos pelas normas para licitações e contratos (Lei Nº 8.666 e suas alterações posteriores). Ademais, a FUNADEPI possui larga experiência na realização de estudos desta natureza, posto que é uma Fundação de Apoio instituída por professores e pesquisadores do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, instituição de ensino que possui entre os cursos oferecidos o de Meio Ambiente, também esta fundação tem relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí, sem que tenha havido qualquer levantamento, por qualquer seja, de inidoneidade da citada fundação na prestação dos serviços.

Não há a menor dúvida quanto a possibilidade jurídica de tal contratação, pois o art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, permite a dispensa de licitação para a contratação de instituição “**incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**” “**desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**” .

Assim, para suprir as necessidades da SEMAR/PI na contratação da instituição especificada e preservar as normas de aplicação dos Recursos Públicos, o mais razoável é a contratação direta da FUNADEPI. Submetemos à Vossa apreciação, solicitamos a publicação e encaminhamento à PGE para emissão de parecer.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2006.

Francisco da Cruz Carvalho Araújo

Presidente da CPL

Genésio da Costa Nunes
Membro

Esnard Sampaio Abreu
Membro

P. P. 0245



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



RESUMO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI

CONTRATADO: CENTRO CRER SER S/S, CNPJ: 07.412.369/0002-31

OBJETO: Prestação de exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Representantes: Pelo DETRAN/PI – Jesus Rodrigues Alves

Pelo Contratado – Celina Tourinho Azevedo

VIGÊNCIA: 14/02/2006 a 14/02/2010

Jesus Rodrigues Alves

DIRETOR GERAL DO DETRAN/PI

P. P. 0246



Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

DESPACHO

PROCESSO Nº 8.802/05

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de licitação em favor do Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP, instituição financeira responsável pelo pagamento dos benefícios do IAPEP, com base no que dispõe o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e no parecer da Procuradoria Jurídica deste Instituto, constante as fls. 32, referente à contratação de serviços de monitoramento, acompanhamento, reavaliação anual, bloqueio e desbloqueio eventual de pagamento aos benefícios deste Instituto (inativos e pensionistas), com tarifa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada bloqueio, desbloqueio e reavaliação efetuados.

Teresina, de fevereiro de 2006

Leila Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio

Diretora da Unidade Administrativa

RATIFICO este Ato de Inexigibilidade de Licitação constante do Processo nº 8.802/05, após análise efetuada pela Diretoria da Unidade Administrativa, ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação do **BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. – BEP**, no valor acima mencionado.

Teresina, de fevereiro de 2006

Jefferson Clerke Lopes Campelo

Diretor Geral

P. P. 0239